PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 422/2018
Processo Administrativo n.° 5208205/2018
Pregão Eletrônico n.º 243/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a Empresa **A&B ESPORTES ESPORTES E LAZER LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio do da **SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO,** órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **21.786.593/0001-33**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO,** Sr.ª **NARA BORGO CYPRIANO MACHADO**, CPF: 082.747.167-01, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **A&B ESPORTES ESPORTES E LAZER LTDA ME**, CNPJ nº 08.471.561/0001-80, estabelecida à Av. Jerônimo Monteiro, 1289, Ed. Elaine, sala 203, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-401, tendo por seu representante o Sr. **BERNARD GRAZZIOTTI DO NASCIMENTO**, CPF n.º 101.533.867-46, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA "XII CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES"**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico nº **243/2018**, oriundo do Processo Administrativo nº **5208205/2018**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA "XII CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES",** conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).**

3.2. O preço será fixo e irreajustável.

3.3. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será **até 30/11/2018**, a contar da data de sua assinatura. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.4. A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.3, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4.5. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 18 de novembro de 2018, com início às 08h00min e término às 11h00min.

4.6. A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ocorrer no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Maruípe X Cel José M de Figueiredo com chegada no MUCANE – Centro de Vitória.

4.7. A data e local do evento poderá sofrer alteração, de acordo com as necessidades da administração, sendo comunicado a Contratada com 05 (cinco) dias de antecedência.

4.8. As especificações e demais informações sobre a execução dos serviços estão relacionadas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária: 17.01.14.422.0020.1.0003 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Fonte de Recurso 1.000.0000 (Recursos do Tesouro – Exercício Corrente).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação da equipe de apoio, limpeza durante e ao término do evento, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas e/ou autorizações necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;

6.1.2. Providenciar para que todos os equipamentos e materiais estejam em perfeitas condições de uso. Tais condições deverão ser verificadas pela Contratada 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da respectiva atividade;

6.1.3. Havendo subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.1.4. Toda infraestrutura necessária à execução dos serviços deverá estar em conformidade com a solicitação deste Edital, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento;

6.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento, armazenamento e organização (em caixas e transporte dos alimentos recolhidos por ocasião das inscrições para caminhada/corrida);

6.1.6. A SEMCID, por meio do Gestor do contrato, poderá solicitar reuniões prévias antes da realização do evento, com a empresa Contratada para quaisquer esclarecimentos necessários;

6.1.7. Havendo ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá a CONTRATADA comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada;

6.1.8. Executar os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do objeto.

6.1.9. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

6.1.11. Arcar com todos os custos e responsabilidades inerentes à execução do serviço objeto desta contratação;

6.1.12. Utilizar durante a execução do serviço pessoal que sejam qualificados para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que atenda e sigam os bons princípios de urbanidade;

6.1.13. As inscrições para o evento serão realizadas online, sendo responsabilidade da Contratada.

6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8.666/1993;

6.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;

6.2.3. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

7.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.6. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Divida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.);

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem o *fornecimento dos produtos*.

7.9. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada pela servidora **Andressa Ribeiro Fogos, telefone (27) 3382-6697**, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais.

8.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

8.3. A fiscalização terá que atestar a execução do serviço, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não celebrar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo de validade de sua proposta (inexecução total): 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico de licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências no mercado de valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico de licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências no mercado de valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): até 05 (cinco) horas: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Falhar, injustificadamente, na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço, de até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço superior a 02 (duas) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso.

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), após 05 (cinco) horas de atraso na entrega dos produtos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço (OS).

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.3. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.4. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso II do item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 9.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Subsecretária de Gestão Administrativa da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1° e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de **Administração**, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 05 de novembro de 2018.

NARA BORGO CYPRIANO MACHADO
SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

BERNARD GRAZZIOTTI DO NASCIMENTO
A&B ESPORTES ESPORTES E LAZER LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Pelo Município

Pela Contratada

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA "XII CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES", conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CÓDIGO PMV: 7.22.22.0184-0** SERVIÇO: Tipo: Organização e Apoio Logístico, Aplicação: Necessário à realização da "Corrida Zumbi dos Palmares".	UN	01	R$ 31.400,00	R$ 31.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$ 31.400,00**

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

KIT ATLETA	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
Camiseta tipo/modelo: regata, Material: Poliester/ Complemento: Estampa em 02 cores Frente e 01 cor Costa, Tamanhos: Variados.	UN	500	17,90	8.950,00
Números de peito com 04 alfinetes de segurança.	UN	500	2,50	1.250,00
ALIMENTAÇÃO				
Kit Frutas (01 banana + 01 maçã + 01 BARRA DE CEREAIS + transporte, armazenamento e ensacolamento)	KIT	500	2,00	1.000,00
MEDALHAS E TROFÉUS				
Medalha, em MDF, recortada a laser com 7 cm de diâmetro alusiva ao evento com fita de gorgorão, cor preta.	UN	500	8,00	4.000,00
Troféus em MDF personalizados, recortado a laser alusivo ao evento.	UN	20	40,00	800,00
ESTRUTURA FÍSICA EVENTO				
Sonorização (2 cx. de som + operador + microfones sem fio + gerador de energia de 7 a 10 kVA)	UN	01	947,00	947,00
Conjunto de Mesas plásticas com 04 cadeiras	UN	10	15,00	150,00
Cones (grandes 75 cm)	UN	200	3,00	600,00

3. DO LOCAL E PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A montagem da estrutura, entrega dos materiais e a execução dos serviços necessários serão efetuadas no local do evento (Av. Maruípe X Cel José M de Figueiredo com chegada no MUCANE – Centro de Vitória).

3.2. Toda a estrutura deverá estar montada, conforme descrito neste Edital, com antecedência mínima de 02 (duas) horas e ser desmontada apenas no final do evento, devendo a empresa CONTRATADA garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período de realização do evento.

3.3. A responsabilidade pelo acompanhamento da prestação dos serviços e da entrega dos materiais ficará a cargo do Gestor do contrato que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal conferindo todos os itens, valores e quantidades fornecidas e se estão em conformidade com este Edital.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. As inscrições para o evento serão realizadas online, sendo responsabilidade da Contratada;

5.2. Deverá haver um ponto fixo de água a cada 02 (dois) km do percurso, bem como nos pontos de largada e chegada e deverá ser servida gelada;

5.3. A empresa contratada para o evento deverá manter pessoal na entrega das frutas para auxiliar os participantes durante todo o período em que estiver sendo servidas e todos devem estar devidamente uniformizados com luvas e toucas;

5.4. A empresa deverá assegurar equipe para entrega do Kit Atleta a partir das 17 horas da sexta-feira e no sábado, a partir das 8 horas (dias anteriores ao evento);

5.5. A premiação de medalhas e troféus descritos serão distribuídos na forma a seguir: medalha para todos os participantes que cruzarem a linha de chegada, inscritos no evento e troféus para os 05 (cinco) primeiros lugares masculino, feminino, portadores de deficiência.